



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 11
PROC: 453/93
P

LEI Nº. 348. DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para construções Escolares - PAC.-

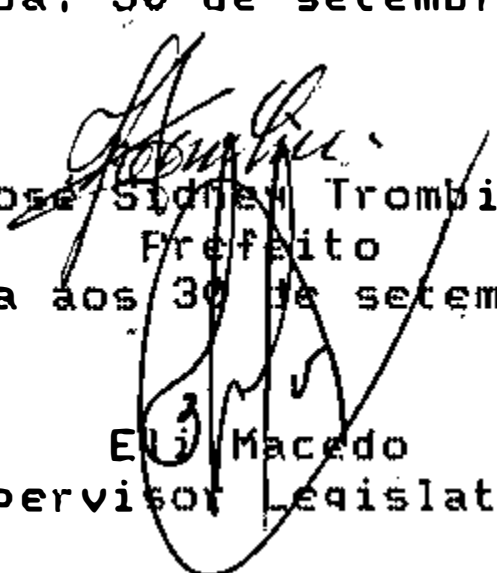
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para construções - PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

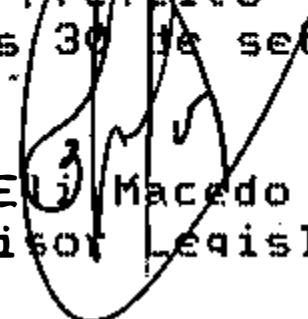
Art. 2º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de setembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 30 de setembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo